



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO N° GP. 75/2023.**

Barra Bonita, 7 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 6/2023, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa NewCard – Unidade Barra Bonita para os fins que especifica.

Conforme constou no requerimento protocolado nesta Prefeitura sob n° 1720/2023, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, cópia anexa, o convênio destina-se ao fornecimento de Plano de Assistência à Saúde aos servidores públicos da autarquia, com desconto em folha de pagamento, assim como foi feito para os servidores da Prefeitura por meio da Lei n° 3.227/2017.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.<sup>a</sup> e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP

Carimbo e rubrica de registro:

PROT. Nº 0724  
FLS. Nº 273  
Barra Bonita, 07 de 03 de 2023  
Márcia



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

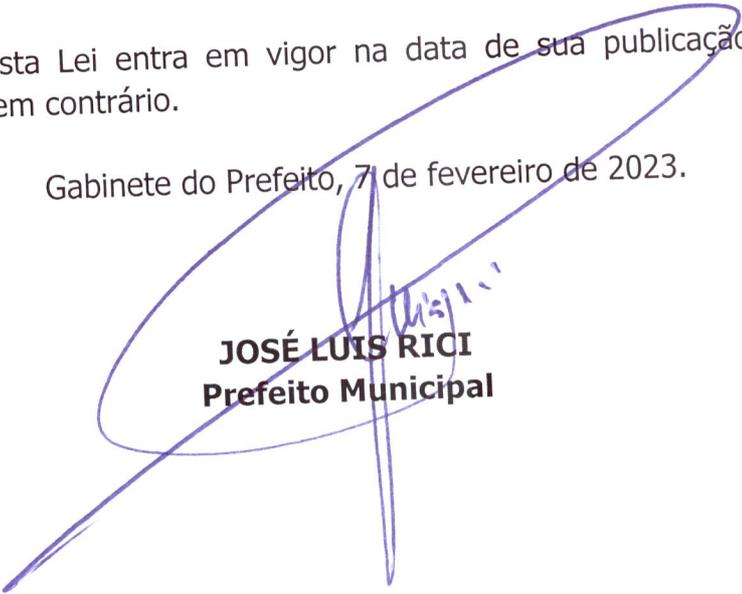
## **PROJETO DE LEI Nº 6/2023.**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa NewCard – Unidade Barra Bonita para os fins que especifica.

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita autorizado a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa NewCard – Unidade Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob o nº 32.012.630/0001-72, para o fornecimento de Plano de Assistência à Saúde aos servidores públicos da autarquia, com desconto em folha de pagamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**